

POLÍCIA CIVIL

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2011-PCE-PA
Partes: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ nº00.368.105/0001-06 e Empresa Claro s/a com nova denominação de BCP s/a, CNPJ nº40.432.544/0001-47

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 040/2011-PCE por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12/12/2014 a 12/12/2015.

Data da Assinatura: 12/12/2014

Vigência: 12/12/2014 a 12/12/2015

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 40101-Polícia Civil do Estado do Pará

Programa: 1342-Segurança pela Paz

Atividade: 2592-Realização das Ações de Polícia Judiciária

Natureza da Despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0101-Recursos Ordinários

Foro:Belém/Pa

Signatários: Rilmar Firmino de Sousa

Delegado Geral de Polícia Civil

Alexandre Mello Silva e José Rolando Pedro Silva Olmos

Representantes legais da Empresa Claro s/a com nova denominação de BCP s/a

Protocolo 781104

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2013-PCE-PA

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ nº00.368.105/0001-06 e Lucas Empreendimentos e Administradora Ltda, CNPJ nº137.566.82/0001-94 e Aurora Empreendimentos, Participações e Administração Ltda, CNPJ nº 086.895.24/0001-43

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 092/2013-PCE por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12/12/2014 a 12/12/2015.

Data da Assinatura: 12/12/2014

Vigência: 12/12/2014 a 12/12/2015

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 40101-Polícia Civil do Estado do Pará

Programa: 1342-Segurança pela Paz

Atividade: 6354-Realização das Ações de Unidades Especializadas

Natureza da Despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0101-Recursos Ordinários

Foro:Belém/Pa

Signatários: Rilmar Firmino de Sousa

Delegado Geral de Polícia Civil

Rui Rodrigues Lucas

Lucas Empreendimentos e Administradora Ltda,

Adriano Rodrigues Lucas dos Santos

Aurora Empreendimentos, Participações e Administração Ltda.

Protocolo 781117

POLÍCIA MILITAR

CONTRATO

CONTRATO ADM. Nº 50/14-PMPA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL BALÍSTICO PARA O COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, PROVENIENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2014 - CPL PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na avenida Almirante Barroso, nº. 2531 (acesso pela Av. Dr. Freitas), Marco, Belém-PA, CEP 66.093-034, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **DANIEL BORGES MENDES**, brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 11.902 (PMPA), CPF nº 174.567.892-15, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa **INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA**, estabelecida na Avenida Papa João XXIII, nº 4.925, Bairro Sertãozinho, CEP 09.370-800, Mauá - São Paulo,

CNPJ 12.887.936/0001-65, NIRE 35.224.839.968, neste ato representada pelo Sr. **JAIRO CÂNDIDO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Santo Anastácio/SP, RG nº. 2.909.692-3 SSP/SP, CPF nº 036.265.808-06, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Alameda Jauaperi, nº 290 - 10º Andar, Moema/SP, CEP 04523-010 e pelo Sr. **LOURIVAL CÂNDIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Assis/SP, RG nº 5.436.193 SSP/SP, CPF nº 607.058.508-97, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, nº 100, Ap 141, Centro, CEP 09710-240, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, a saber, **Escudos Balísticos com visor, nível II**, com entrega total, para atender as necessidades da Polícia Militar, na quantidade, especificações técnicas e condições constantes neste Contrato e no Plano de Trabalho do Convênio de nº006/14 MP/PMPA.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica, exigidas durante o procedimento de Inexigibilidade e contidas neste instrumento.

2.2. Entregar, na quantidade total e em remessa única, os **169 Escudos Balísticos com visor, nível II**, em conformidade com a especificação técnica e na quantidade definida no objeto deste contrato, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho**, no Almoxarifado Central da Polícia Militar do Pará, na Avenida Almirante Barroso, 2531 (acesso pela Av. Dr. Freitas) - Bairro do Marco - Belém/PA, CEP: 66.095-110, fone: (91) 3226- 7278 - fax (91) 3226-9810

2.3. Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação de recusa, os escudos recusados e providenciar a substituição dos mesmos.

2.4. Substituir os escudos com desconformidade no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação de recusa.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Efetuar a entrega dos escudos nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.

2.7. Emitir Nota Fiscal dos escudos efetivamente fornecidos, em nome da CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, fazendo constar na mesma as quantidades e especificação técnica do produto, bem como o local de entrega da munição, o número deste instrumento contratual e do Convênio nº 006/14 MP/PMPA.

2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.9. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.10. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

2.11. Indicar preposto para que a CONTRATADA possa manter contato sobre as demandas deste contrato.

2.12. Entregar os escudos contendo número de patrimônio definidos pela CONTRATANTE e número do Convênio nº 006/2014 PMPA/MP, conforme anexos

CLÁUSULA III- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 870/2013, observando o seguinte:

3.1.1. O fiscal designado pela PMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

3.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

3.1.3. A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

3.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Analisar a conformidade dos equipamentos entregues, emitir o RELATÓRIO TÉCNICO com o resultado da análise e comunicar o resultado formalmente à CONTRATADA.

4.2. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.2.1. Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida no Termo de referência.

4.2.2. Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência, acerca da RECUSA do pedido.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA, na forma prevista, acerca do prazo para reapresentação dos equipamentos que apresentou desconformidade.

4.3. Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação de recusa.

4.4. Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com a especificação técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

4.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

5.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA VI - DO VALOR E DOS PREÇOS

6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 770.640,00 (setecentos e setenta mil e seiscentos e quarenta reais).

ITEM	CÓDIGO DO SIMAS	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	161479-7	ESCUDO BALÍSTICO COM VISOR NÍVEL II	UND	169	R\$ 4560,00	R\$ 770.640,00

6.2. No preço do material a ser adquirido estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários a sua composição.

6.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, junto ao qual deverão estar anexados as requisições efetuadas pela PMPA, devendo a Contratada dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil de cada mês, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até dois dias úteis após esta apresentação.

7.1.2. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária, a princípio no Banco do Estado do Pará / BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.1.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

7.1.3. A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais**, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.